

ACÓRDÃO Nº 2991/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.694/2011-8.
 - 1.1. Apensos: 000.988/2013-8; 022.048/2013-8; 007.851/2012-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Município de Princesa Isabel - PB (08.888.968/0001-08); Procuradoria da República/PB - MPF/MPU (26.989.715/0020-75)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Soares de Melo (457.858.054-72); José Sidney Oliveira (131.827.224-68); Saúde Dental Comércio e Representação Ltda (24.280.828/0001-09); Saúde Médica Comércio Ltda (01.704.290/0001-17); Soraya da Silva Borges (041.978.844-19); Valdirene dos Santos Fernandes (033.239.594-42); Vaneilza Mendes de Medeiros (040.910.564-31)
 - 3.3. Recorrente: Soraya da Silva Borges (041.978.844-19).
4. Órgão/Entidade: Município de Princesa Isabel - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Soraya da Silva Borges, contra o Acórdão 1.400/2014 - TCU - Plenário, que aplicou-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

 - 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. deferir, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, a correção monetária, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 48/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-48/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral